 PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
CONTRATO Nº 150/2016	
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2016	

CONTRATO Nº 150/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, COM SEDE NA AV. SILVÉRIO AUGUSTO DE MELO, Nº 158, BAIRRO FÁBRICA, DESTERRO DO MELO, MINAS GERAIS, E A EMPRESA W.D.R SERVIÇOS EIRELI - ME PARA REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA EM CONCRETO ARMADO E VIGAMENTO METÁLICO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:


Contrato que entre si fazem o Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18094813/0001-53 situado na Av Silvério Augusto de Melo,158 - Centro - nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, casada, portadora do CPF – 795.621.836-53 e a Empresa **W.D.R SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 19.519.414/0001-50, situada à Rua Vereador Joaquim Clemente Guimarães, nº 310, A, Chácara, na cidade de Senador Firmino, Cep. 36.540-000, Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Wilson Valente, CPF nº 201.282.236-04, de conformidade com a Licitação modalidade **Convite nº 004/2016 - Processo nº 034/2016, Convênio nº 1301001978/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** se obriga a executar serviços técnicos especializados de engenharia para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA EM CONCRETO ARMADO E VIGAMENTO METÁLICO, NA REGIÃO RURAL DO MUNICÍPIO CONHECIDO COMO “PEDRO GORDO”, CONVÊNIO Nº 1301001978/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP**, efetuados por pessoa jurídica conforme estabelecido no projeto básico e no Memorial Descritivo/especificações técnicas, que integram a proposta do **CONTRATADO**, e nos demais documentos constantes do processo que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A execução deste contrato será acompanhada e verificada pelo **CONTRATANTE** e pelo **Setor e Compras e Licitações em conjunto com a Secretaria de Administração e Setor de Obras da Prefeitura**, que nomeará expressa e especialmente servidores para realizarem a supervisão.

Subcláusula Segunda – A supervisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

 PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
CONTRATO Nº 150/2016	
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2016	


CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Pagar ao **CONTRATADO** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SEXTA** deste Contrato;
- d) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a devida correção;
- e) Garantir o livre acesso dos empregados do **CONTRATADO** às dependências onde serão executados os serviços;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- h) Exigir do **CONTRATADO**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- b) Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação em vigor, pertinente a matéria, seguindo as determinações do memorial descritivo e documentos pertencentes ao Processo Convite nº 004/2016.
- c) Manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
CONTRATO Nº 150/2016	
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2016	

d) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela correta execução dos serviços, independentemente dos atos praticados pela fiscalização por parte do CONTRATANTE;

e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;

h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, salvo se as partes acordarem supressões acima desse limite, na forma prevista no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, os respectivos seguros que confirmam cobertura aos funcionários da contratada, no que tange à previdência, vida e saúde de seus funcionários.

j) Responsabilizar-se por danos ambientais ou quaisquer outros relacionados com a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Pelos serviços a serem executados, especificados neste contrato, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE**, sob o regime de empreitada global o valor fixo e irrevogável de **R\$ 140.618,18 (cento e quarenta mil seiscientos e dezoito reais e dezoito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município constantes da Lei 717 de 27 de dezembro de 2014, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.07.01.26.782.0132.1034-4.4.90.51.00	1.00.00 1.24.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
CONTRATO Nº 150/2016	
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2016	

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os prazos e as condições para execução e recebimento dos serviços estão assim estabelecidos:

- a) O prazo de vigência do Contrato é de 20.06.2016 a 31.12.2016.
- b) O prazo de execução da obra será de 90 (noventa dias) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço determinando o seu início.

Subcláusula Primeira - O **CONTRATANTE** relacionará em laudo as eventuais falhas e/ou defeitos da execução, recebendo o **CONTRATADO** uma cópia para que possa providenciar as correções necessárias.

Subcláusula Segunda - O **CONTRATANTE** somente receberá definitivamente o serviço quando este estiver perfeitamente de acordo com o contrato e com o **processo**.

Subcláusula Terceira - O pagamento dos serviços será feito em parcelas, após a conclusão de cada etapa e de acordo com as medições realizadas e do aceite da etapa do serviço executado pelo fiscal do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação das notas-fiscais/faturas.


Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

Subcláusula Quinta - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a **CONTRATADA** regularizar o cronograma na etapa subsequente.

Subcláusula Sexta - A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Subcláusula Sétima - Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

Subcláusula Oitava - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela **CONTRATADA**, até o **30 (trinta)** dias seguinte ao aceite da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente, se não houver motivos para retenção ou compensação de valores, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
CONTRATO Nº 150/2016	
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2016	

Subcláusula Nona - O pagamento de cada etapa somente será efetuado após a verificação da regularidade de situação do **CONTRATADO**, mediante consulta *on line*, cujo resultado, impresso, será juntado ao processo, bem como após a comprovação do pagamento do pessoal **CONTRATADO** para a execução dos serviços relativos à cada etapa, bem como recolhimento das contribuições sociais devidas, que será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número do contrato, correspondente ao mês da última competência vencida e não houver qualquer outro motivo para sua retenção ou desconto, inclusive em face de multas aplicadas.

Subcláusula Décima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos ao **CONTRATADO** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima-primeira - O **CONTRATADO** não poderá pleitear junto à Administração, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

Subcláusula Décima-segunda - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do **CONTRATADO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.


CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONTRATADO** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Subcláusula Única - O **CONTRATANTE** estipulará prazo ao **CONTRATADO** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do **CONTRATADO**.

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
CONTRATO Nº 150/2016	
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2016	

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando ao **CONTRATADO** todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, na forma do § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Segunda - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 100 (cem) dias.
- b) A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Subcláusula Primeira - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- c) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o a Administração Pública de Desterro do Melo pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
CONTRATO Nº 150/2016	
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2016	

Subcláusula Segunda - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Subcláusula Terceira - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Subcláusula Quarta - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.


Subcláusula Quinta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Sexta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sétima - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- b) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor de Compras e Licitações.

Subcláusula Oitava - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
CONTRATO Nº 150/2016	
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2016	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em **três vias** de igual teor e forma, para um só efeito.


Desterro do Melo, 20 de junho de 2016

MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITA MUNICIPAL

W.D.R SERVIÇOS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

	
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
CONTRATO Nº 150/2016	
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2016	

Contrato Administrativo nº 150/2016

Referência: Processo nº 034/2016 Convite nº 004/2016

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

W.D.R SERVIÇOS EIRELI - ME

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA EM CONCRETO ARMADO E VIGAMENTO METÁLICO, NA REGIÃO RURAL DO MUNICÍPIO CONHECIDO COMO "PEDRO GORDO", CONVÊNIO Nº 1301001978/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP.

Valor: R\$ 140.618,18 (cento e quarenta mil seiscentos e dezoito reais e dezoito centavos).

Prazo: 20.06.2016 a 31.12.2016

Dotação Orçamentária: 02.07.01.26.782.0132.1034-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Data: 20.06.2016